



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.301

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMDDES	6
SEMFPOG.....	7
SEMAG	8
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	8
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	8
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	9

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**DECRETO****DECRETO Nº 0728, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOS (CMI) DE TIMON – MA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1.261/2003, e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 1495/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Timon/MA, para o mandato com vigência 2025/2027.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:

NOME COMPLETO		ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
TITULAR 1	Derivan Moreira Frazão	SEMDES
SUPLENTE	Bruna Patricia de Assunção Vale Sousa	
TITULAR 2	Conceição de Maria Sampaio Sotero	SEMED
SUPLENTE	Maria do Rosário do Nascimento Rodrigues	
TITULAR 3	Rita de Cássia Pereira Porto	SEMS
SUPLENTE	Alberto de Sousa Lima	
TITULAR 4	Cleane de Sousa Medeiros	SEMED
SUPLENTE	Ana Amélia Silva Menezes	
TITULAR 5	Misael da Silva Lima	SEINFRA
SUPLENTE	Jose Amaury Pires de Carvalho	
TITULAR 6	Maria Clara da Costa	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
SUPLENTE	Marcos Vinicius Ferreira Parentes	

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

NOME COMPLETO		ENTIDADE CIVIL
TITULAR 1	Maria dos Santos Ferreira de Sousa	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade PAIOL
SUPLENTE	Maria Irene dos Santos Oliveira	
TITULAR 2	Erivan de Oliveira Sousa	Associação de Horticultores do Centro Comunitário de Timon/MA
SUPLENTE	Maria Coelho Machado	
TITULAR 3	José Francisco da Cruz	Associação e União dos Idosos e Produtores Rurais do Povoado Roncador e Adjacências.
SUPLENTE	Maria Helena B. da Silva Cruz	
TITULAR 4	Giulio Alves Freitas	Movimento de Direitos Humanos das Pessoas atingidas pela Hanseníase - MODHAN
SUPLENTE	Maria Jaqueline Firmina da Silva	
TITULAR 5	Maria das Dores de Carvalho	Pastoral do Idoso da Paróquia São Francisco
SUPLENTE	Elianiir Macedo de Moraes	
TITULAR 6	Deusdeth Francisco dos Santos Lima	Liga Desportiva Timonense
SUPLENTE	Francisco de Fátima Santos Lima	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 18 de Novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0732, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025 E LEI FEDERAL Nº 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos VI, XI e XXIV da Lei Orgânica Municipal (LOM), com fundamento na Emenda Constitucional nº 136 de 09

de setembro de 2025, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM) e na Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO que o crescimento contínuo das despesas obrigatórias do Município vem prejudicando sobremaneira a flexibilidade do orçamento público;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo com a queda da arrecadação em virtude da aguda recessão que assola o país;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterado pela Emenda à Constituição nº 136, de 09 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

IV - Fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º. O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 10 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Os saldos financeiros auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

Art. 3º. As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

§ 1º. Os gestores das fundações e de entidades da administração indireta obedecendo aos critérios dos artigos anteriores deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal, citada no caput deste artigo.

§ 2º. Se os recursos financeiros da receita desvinculada, disponíveis na conta bancária específica, não atingirem o percentual de 50% para transferência até 31 de dezembro de 2026 e 30% de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, o gestor deverá proceder à anulação dos empenhos não liquidados, excetuando-se aqueles valores empenhados para cobertura das despesas de competência do ano anterior ao ano corrente.

§ 3º. No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e, como anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 4º. A transferência deverá ser efetuada até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2025, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Timon-MA, 26 de novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0733, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a política tarifária, o regime de remuneração e os mecanismos de cálculo, reajuste e revisão da tarifa do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Timon-MA, integra-o ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e ao Sistema de Gerenciamento de Frota (SGF), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal nº 12.587/2012 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar modicidade tarifária, eficiência, continuidade, transparência e equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0726/2025 que regulamenta o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e o Sistema de Gerenciamento de Frota (SGF), e a necessidade de sua perfeita integração à política tarifária;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e as simulações constantes do processo administrativo próprio, bem como a experiência de outros municípios, preservadas as peculiaridades locais;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas gerais e específicas sobre a política tarifária, a estrutura de remuneração, o cálculo, o reajuste e a revisão das tarifas do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Timon-MA, bem como sua articulação com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e com o Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF.

Art. 2º. A política tarifária observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, modicidade tarifária, continuidade, universalidade, acessibilidade, sustentabilidade econômico-financeira, transparência e participação social.

Art. 3º. Compete ao Município de Timon, por intermédio técnico da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, planejar, regular, coordenar, fiscalizar e avaliar a política tarifária, sem prejuízo das competências previstas na legislação e na sua lei de criação (Lei Municipal nº 2364/2025).

§1º. A EPTT é a responsável por todos os cálculos técnicos relativos à tarifa pública, tarifa de remuneração, reajustes anuais e revisões ordinárias e extraordinárias.

§2º. As permissionárias não realizam arrecadação, devendo receber remuneração conforme parâmetros definidos pela EPTT, com base na tarifa de remuneração, produtividade, quilometragem executada, indicadores de qualidade e demais critérios técnicos.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Tarifa Pública: o valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, devido por cada utilização do serviço pelo usuário, direta ou indiretamente;
- II – Tarifa de Remuneração: o montante destinado a remunerar a concessionária/permissionária/contratada, formado pela Tarifa Pública somada a subsídios, receitas acessórias e outros repasses previstos em contrato;
- III – Reajuste: atualização periódica da Tarifa de Remuneração e da Tarifa Pública mediante fórmula paramétrica;
- IV – Revisão Ordinária: procedimento periódico de reavaliação da Tarifa de Remuneração para manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- V – Revisão Extraordinária: procedimento excepcional motivado por fatos imprevisíveis ou de efeitos incalculáveis, álea extraordinária, caso fortuito ou força maior;
- VI – SBE: conjunto de equipamentos, softwares, aplicativos e procedimentos destinados à venda, arrecadação e controle tarifário por meios eletrônicos;
- VII – SGF: conjunto tecnológico para rastreamento, monitoramento, controle operacional e aferição de desempenho da frota;
- VIII – Créditos Eletrônicos: unidades de valor monetário ou temporal armazenadas em cartões/mídias para pagamento de tarifa;
- IX – Integração Tarifária/Temporal: mecanismo que permite ao usuário realizar transbordos dentro de janela temporal definida, com abatimento integral ou parcial de nova tarifa;
- X – Reconhecimento Biométrico Facial: mecanismo de verificação de identidade do usuário para prevenir fraudes em gratuidades e benefícios;
- XI – Contratada/Permissionária/Concessionária: pessoa jurídica responsável pela execução do serviço público de transporte coletivo, na forma contratual;
- XII – Usuário: pessoa física que utiliza o serviço de transporte coletivo.

Art. 5º. A EPTT expedirá normas complementares, podendo dispor sobre procedimentos operacionais, padronizações tecnológicas, indicadores de qualidade, auditoria e transparência, desde que respeitados este Decreto e os contratos em vigor.

Art. 6º. A EPTT prestará apoio técnico ao Município de Timon, inclusive com estudos de demanda, análises de custos, operação, acompanhamento de indicadores e

supervisão da empresa de bilhetagem contratada pelos permissionários, sem prejuízo das funções que lhe são próprias.

Art. 7º. A política tarifária ora regulamentada aplica-se aos serviços de transporte coletivo urbano por ônibus e a eventuais modais integrados por convênio, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 8º. As disposições deste Decreto complementam o Decreto Municipal que regulamenta o SBE e o SGF, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais específica sobre matéria tarifária.

TÍTULO II – DO REGIME TARIFÁRIO E DA ESTRUTURA DE PREÇOS

Art. 9º. A Tarifa Pública de referência para o serviço de transporte coletivo urbano no Município de Timon-MA fica fixada em R\$ 5,00 (cinco reais), podendo ser atualizada nos termos deste Decreto.

Art. 10. A Tarifa Pública poderá desdobrar-se em:

- I – tarifa inteira;
- II – tarifa com desconto (estudantil ou outros benefícios);
- III – tarifa integrada;
- IV – tarifa zero em hipóteses legais de gratuidade, observadas as condições de acesso e controle previstas na regulamentação.

Art. 11. A Integração Tarifária poderá ser implementada mediante janela temporal e condições definidas por ato da EPTT, considerando as características operacionais, a sustentabilidade econômico-financeira e a compatibilização com o SBE.

Art. 12. Os créditos eletrônicos poderão ser monetários (valor) e/ou temporais (períodos de uso), conforme parametrização da EPTT e compatibilidade tecnológica do SBE.

Art. 13. São meios de pagamento admitidos: dinheiro, cartões de débito e crédito, PIX e demais modalidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de aplicativos móveis integrados ao SBE.

Art. 14. A recarga de créditos poderá ocorrer em postos físicos credenciados, por canais digitais e via empregadores (vale-transporte), devendo o SBE permitir consulta gratuita e acessível de saldo, histórico recente e validade de créditos.

Art. 15. O limite de recarga por cartão/mídia é fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser alterado por ato da EPTT com base em critérios de segurança, prevenção à lavagem de dinheiro e experiência operacional.

Art. 16. Créditos eletrônicos têm natureza de adiantamento para fruição do serviço e não serão convertidos em espécie, ressalvadas hipóteses legais expressas.

Parágrafo único: Em caso de extinção do serviço ou substituição de tecnologia, será assegurada migração ou ressarcimento conforme disciplina específica.

Art. 17. O SBE deverá disponibilizar, no mínimo, os cartões/mídias:

- I – Cartão comum;
- II – Vale-transporte;
- III – Estudante;
- IV – Gratuidade;
- V – VT Servidor;
- VI – Operacional, observadas as definições e controles constantes do decreto específico do SBE.

TÍTULO III – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO, REAJUSTE E REVISÕES

Art. 18. A Tarifa Pública e a Tarifa de Remuneração serão objeto de atualização anual, mediante aplicação de fórmula paramétrica definida pelo Município, a qual refletirá a variação ponderada dos principais itens de custo do sistema, dentre os quais se incluem: combustível, lubrificantes, peças e manutenção, pneus, mão de obra e encargos sociais, depreciação e amortização da frota, seguros, tributos, despesas administrativas e custos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 19. A fórmula paramétrica deverá observar a estrutura real de custos do sistema, com atribuição de pesos específicos a cada item, mediante utilização de índices setoriais reconhecidos, indicadores oficiais ou referências técnicas idôneas de mercado, de modo a assegurar a recomposição da variação efetiva dos insumos, preservando-se, contudo, a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 20. O reajuste anual ocorrerá na data-base fixada em contrato, condicionado à instrução processual conduzida pela Empresa Pública de Transportes Timonense –

EPTT, acompanhada de parecer técnico fundamentado, sendo a decisão final de competência do Chefe do Poder Executivo, que a formalizará por decreto.

Art. 21. A Revisão Ordinária será realizada em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, destinando-se a:

I – verificar a adequação da fórmula paramétrica em face dos custos efetivos do sistema;

II – atualizar parâmetros de produtividade, tais como o Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) e a velocidade operacional média;

III – revisar metas, indicadores e padrões de qualidade do serviço;

IV – reavaliar o impacto de gratuidades, políticas públicas setoriais e programas sociais sobre o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Art. 22. A Revisão Extraordinária poderá ser instaurada de ofício pelo Município ou a requerimento da empresa contratada/permissionária/concessionária devidamente fundamentado, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, de efeitos incalculáveis ou excessivamente onerosos, alterações legislativas relevantes, variações abruptas de insumos essenciais, eventos de força maior, calamidades públicas, pandemias ou quaisquer outras circunstâncias que comprometam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

Art. 23. Os procedimentos de revisão tarifária observarão o contraditório técnico e a transparência administrativa, podendo incluir:

I – divulgação prévia de estudos e relatórios de impacto em linguagem acessível;

II – realização de consultas ou audiências públicas;

III – disponibilização de planilhas, parâmetros e metodologias adotados no portal oficial do Município.

Art. 24. Constatado desequilíbrio econômico-financeiro, poderá o Município adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – ajuste da Tarifa Pública;

II – concessão de subsídios diretos ou indiretos;

III – revisão de metas e obrigações contratuais;

IV – reprogramação de investimentos;

V – adoção de medidas de eficiência operacional;

VI – implantação, ampliação ou ajuste de mecanismos de integração tarifária.

Art. 25. Todas as decisões de reajuste e revisão tarifária deverão ser publicadas no portal oficial do Município e no órgão de imprensa oficial, acompanhadas de memória de cálculo resumida, parâmetros utilizados e fundamentos técnicos, garantindo-se o controle social e a publicidade dos atos administrativos.

Art. 26. Eventuais erros materiais ou de processamento, identificados após a publicação da decisão, poderão ser corrigidos de ofício pelo Município, com efeitos retroativos estritamente limitados à recomposição necessária, preservados o contraditório, a ampla defesa e o controle social.

TÍTULO IV – DOS SUBSÍDIOS, RECEITAS ACESSÓRIAS E PARTILHA DE RISCOS

Art. 27. O Poder Público poderá instituir subsídios orçamentários, subvenções ou aportes específicos, condicionados à disponibilidade financeira e às regras fiscais, com vistas à modicidade tarifária, à inclusão social e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 28. Poderão ser exploradas receitas acessórias compatíveis com o serviço, mediante autorização municipal, tais como publicidade, exploração de espaços, parcerias tecnológicas e serviços complementares, com destinação definida em contrato e transparência dos fluxos financeiros.

Art. 29. As gratuidades e descontos instituídos por lei serão considerados na modelagem econômico-financeira, podendo ensejar compensações por subsídio, ajustes de metas ou adequações operacionais.

Art. 30. A alocação de riscos deverá observar a matriz contratual, distribuindo-se entre Poder Público e contratada/permissionária/concessionária, aqueles que cada parte puder melhor gerenciar, de modo a reduzir custos e aumentar eficiência.

Art. 31. Em situações excepcionais de calamidade, crise de abastecimento ou descontinuidade severa de insumos, o Município poderá adotar regimes transitórios de remuneração e contingenciamento, por prazo certo e motivação explícita.

TÍTULO V – DO SBE, DA ARRECAÇÃO E DOS MEIOS DE PAGAMENTO

Art. 32. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE constitui plataforma obrigatória e integrada à política tarifária municipal, devendo assegurar, sob gestão direta da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT:

I – controle eletrônico, seguro e auditável da arrecadação;

II – rastreabilidade integral das transações, possibilitando conciliação e verificação técnica;

III – segregação de perfis, acessos e ambientes de processamento;

IV – interoperabilidade plena com o Sistema de Gerenciamento de Frota – SGF;

V – mecanismos robustos de prevenção a fraudes, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 33. A EPTT, na condição de operadora do SBE, será responsável por sua implantação, gestão, manutenção, suporte técnico, governança de dados e atualização tecnológica, observando as diretrizes, padrões e metas definidos pelo Município.

Art. 34. Os validadores embarcados, sob administração da EPTT, deverão:

I – operar por tecnologia de aproximação (contactless);

II – registrar detalhadamente cada transação, incluindo data, hora, veículo, linha, tipo de cartão/mídia utilizada, valor debitado ou isenção aplicada (quando for o caso) e saldo remanescente;

III – armazenar localmente os dados por, no mínimo, 15 (quinze) dias;

IV – sincronizar as informações com a Central do SBE em tempo real ou em janelas definidas por critério técnico da EPTT.

Art. 35. O SBE deverá aceitar, além do pagamento em espécie, cartões de débito e crédito, PIX, carteiras digitais, QR Code e demais modalidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com as normas de segurança e com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 36. A liquidação financeira das transações eletrônicas será processada sob responsabilidade da EPTT, que observará prazos de mercado — preferencialmente D+0 para PIX e prazos similares para cartões — garantindo conciliação diária e relatórios auditáveis.

Art. 37. A EPTT deverá assegurar:

I – disponibilidade mínima dos sistemas e equipamentos;

II – plano de contingência para falhas operacionais;

III – centro de suporte técnico local;

IV – política formal de continuidade de negócios;

V – registro e comunicação imediata ao Município de incidentes relevantes ou indisponibilidades que comprometam a operação.

Art. 38. A venda, recarga e gestão de créditos eletrônicos serão realizadas exclusivamente por meio de canais oficiais administrados ou autorizados pela EPTT, sendo vedada qualquer forma de comercialização paralela ou informal de créditos.

Parágrafo único. A prática de irregularidades relativas à comercialização, uso ou inserção de créditos sujeitará o infrator às sanções previstas neste Decreto e em regulamentação complementar da EPTT.

Art. 39. O SBE deverá garantir ao usuário acesso gratuito, contínuo e acessível às informações de saldo, validade de créditos, extrato recente de utilizações e demais funcionalidades essenciais, por meio de canais físicos e digitais.

TÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS/PERMISSIONÁRIOS

Art. 40. As permissionárias do serviço de transporte coletivo deverão cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo das previstas em contrato e em legislação específica:

I – observar integralmente o regime tarifário e as decisões de reajuste e revisão estabelecidas pelo Município;

II – disponibilizar aos usuários informações claras sobre tarifa, meios de pagamento e regras de uso do SBE;

III – assegurar o perfeito funcionamento dos validadores e demais equipamentos embarcados que interajam com o SBE e o SGF;

IV – preservar a integridade e confidencialidade dos dados operacionais gerados pelos veículos;

V – encaminhar à EPTT, nos prazos definidos, todos os dados operacionais, econômico-financeiros e de qualidade do serviço.

Art. 41. As permissionárias responderão por falhas operacionais que afetem o transporte, incluindo omissão ou atraso no envio de dados operacionais, manipulação indevida de equipamentos embarcados, falhas injustificadas na transmissão de dados ao SBE ou qualquer conduta que comprometa a transparência, a fiscalização e o correto cálculo tarifário, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

Art. 42. As permissionárias deverão manter, de forma visível e acessível nos veículos e meios oficiais de comunicação:

I – o valor atualizado da tarifa;
II – os meios de pagamento aceitos;
III – as regras de integração e demais condições tarifárias;
IV – os canais de atendimento e de ouvidoria disponibilizados pela EPTT e pelo Município.

TÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 43. O Município publicará, em portal oficial, informações atualizadas sobre valores de tarifa, reajustes, revisões, subsídios, indicadores de qualidade, relatórios de auditoria e dados estatísticos relevantes, resguardados segredos industrial e comercial e os dados pessoais.

Art. 44. As alterações tarifárias relevantes deverão ser precedidas, sempre que possível, de consulta ou audiência pública, com divulgação mínima de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo de situações emergenciais devidamente justificadas.

TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E INDICADORES

Art. 45. A fiscalização caberá à EPTT, e poderá ser exercida em campo, remotamente ou por meio de auditoria independente, com acesso aos sistemas do SBE e do SGF.

Art. 46. A EPTT instituirá indicadores de desempenho (qualidade do serviço, pontualidade, regularidade, velocidade média, taxa de falhas do SBE, atendimento ao usuário), vinculando-os, quando cabível, a mecanismos de incentivo ou penalidade na remuneração.

Art. 47. A auditoria independente poderá ser contratada para verificar custos, receitas, parâmetros do reajuste/revisões, integridade do SBE e conciliação financeira, devendo os relatórios ser disponibilizados em formato resumido ao público.

TÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 48. Constituem infrações das operadoras/permissionários, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou norma específica:

I – descumprir decisões tarifárias;
II – omitir, adulterar ou atrasar dados do SBE/SGF;
III – impedir fiscalização;
IV – praticar valores divergentes da tarifa publicada;
V – falhar na liquidação e repasse de recursos;
VI – utilizar meios de pagamento não autorizados;
VII – reincidir em indisponibilidades não justificadas do SBE.

Art. 49. As infrações classificam-se em:

I – leves;
II – médias;
III – graves;
IV – gravíssimas, conforme regulamento da EPTT, considerando risco ao usuário, impacto financeiro e reiteração.

Art. 50. As sanções administrativas incluem:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão de linhas/serviços;
IV – intervenção;
V – caducidade/perda da delegação, observados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 51. Constitui infração gravíssima:

I – adulterar registros de arrecadação;
II – praticar tarifa diversa da publicada;
III – obstar fiscalização;
IV – manipular algoritmos do SBE;
V – uso indevido de dados pessoais para fins estranhos ao serviço.

Art. 52. Constitui infração grave:

I – reiterada indisponibilidade do SBE;
II – não informar dados obrigatórios;
III – falhas de liquidação financeira recorrentes;
IV – descumprir prazos de adequação tecnológica;
V – não atender determinações saneadoras.

Art. 53. Constitui infração média:

I – inconsistências pontuais de dados;
II – falhas de comunicação com a Central;
III – sinalização inadequada de tarifa;
IV – atraso em respostas à Ouvidoria.

Art. 54. Constitui infração leve:

I – pequenas imperfeições de informação;
II – descumprimento de prazos formais sem prejuízo material;
III – atrasos isolados em conciliação sem impacto financeiro.

Art. 55. As multas poderão variar em faixas, definidas por ato da EPTT, observando-se a receita tarifária mensal e a gravidade:

I – leve: até 0,5%;
II – média: 0,5% a 1,5%;
III – grave: 1,5% a 3%;
IV – gravíssima: 3% a 6%, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 56. Das decisões sancionatórias caberá recurso em 10 (dez) dias úteis, com possibilidade de sustentação técnica.

Parágrafo único: o recurso terá efeito suspensivo quando envolver interrupção de serviços essenciais, salvo risco grave ao sistema.

Art. 57. Na fixação da multa, considerar-se-ão a gravidade do fato, o dano ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida e os antecedentes, podendo os valores ser graduados por ato da EPTT, com atualização monetária.

Art. 58. A aplicação de sanções não exime a operadora do dever de reparar danos e de recompor os serviços afetados.

TÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 59. As decisões referentes a reajustes ou revisões tarifárias deverão ser precedidas de processo administrativo formal, instaurado pelo Município, no qual se assegurem:

I – a elaboração de relatório técnico circunstanciado, contendo a demonstração analítica dos elementos de custo e parâmetros utilizados;
II – a devida motivação explícita, com a indicação clara dos fundamentos legais, técnicos e econômicos que justificam a decisão;
III – a publicidade oficial do ato, por meio de publicação no órgão de imprensa oficial e nos meios eletrônicos de acesso público, garantindo-se transparência e controle social.

Art. 60. Os autos de infração, notificações e intimações lavrados no âmbito deste Decreto serão expedidos por agentes públicos ou credenciados devidamente habilitados, devendo conter, sob pena de nulidade:

I – a descrição objetiva e circunstanciada do fato ou da irregularidade verificada;
II – a indicação dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
III – a determinação do prazo para apresentação de defesa ou regularização;
IV – a qualificação e identificação funcional do agente responsável pela autuação.

Art. 61. Das decisões administrativas que imponham sanções ou restrições ao exercício da atividade decorrente deste Decreto caberá recurso administrativo, nos prazos fixados em regulamento, observado o seguinte:

I – o recurso terá efeito suspensivo quando versar sobre penalidades que impliquem restrição de operação ou uso de benefícios tarifários, ressalvadas as hipóteses de risco grave e imediato à continuidade ou segurança do serviço;
II – a apreciação do recurso observará a ordem cronológica de protocolo, admitindo-se tramitação prioritária em situações justificadas de relevância pública;
III – o contraditório e a ampla defesa deverão ser integralmente assegurados, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo da legislação municipal aplicável.

TÍTULO XI – DA TARIFA ZERO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE

Art. 62. Fica instituída, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE do Município de Timon, a Política de Tarifa Zero, consistente na possibilidade de concessão de gratuidade tarifária em dias determinados pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 63. A definição dos dias, períodos, condições, critérios e abrangência da Tarifa Zero será estabelecida por ato do Prefeito Municipal ou por normas complementares da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, no âmbito de suas competências.

Art. 64. A operacionalização da Tarifa Zero caberá à EPTT, que deverá adotar as medidas necessárias para sua implementação, controle e segurança, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE.

Art. 65. A Tarifa Zero constitui política pública de mobilidade urbana e será financiada pelo Município, conforme previsto em regulamento.

Art. 66. A EPTT poderá expedir normas técnicas e operacionais complementares para execução, fiscalização e monitoramento da aplicação da Tarifa Zero.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. A operadora do SBE e os permissionários deverão adequar processos, contratos e sistemas às disposições deste Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo prazos especiais fixados pela EPTT.

Art. 68. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Timon, ouvida a EPTT, respeitada a legislação aplicável e os contratos vigentes.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 26 de Novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0734, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano no Município de Timon aos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Paes) 2026, vestibular da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), no dia 30 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial e instrumento de garantia do direito de locomoção dos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe à Empresa Pública de Transporte Timonense – EPTT, autarquia municipal instituída pela Lei nº 2.364, de 12 de fevereiro de 2025, a gestão, operação e execução da política municipal de transporte coletivo urbano de passageiros;

CONSIDERANDO a realização, em todo o território nacional, das provas do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Paes) 2026, vestibular da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), no dia 30 de novembro de 2025, exame de acesso fundamental para o ingresso de estudantes no ensino superior;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar condições adequadas de deslocamento aos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Paes) 2025, vestibular da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), especialmente os de menor renda;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – AGERT, conforme a Lei Complementar nº 067, de 14 de março de 2025, é o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de transporte no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratuidade nas tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Timon (MA) aos candidatos devidamente inscritos no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (Paes) 2026, vestibular da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), no dia 30 de novembro de 2025, no período compreendido entre 00h00 e 22h00.

§ 1º. Para usufruir da gratuidade, o candidato deverá apresentar, no momento do embarque, o cartão de inscrição do Paes UEMA2026, vestibular da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), ou o comprovante de local de prova, acompanhado de documento oficial com foto.

§ 2º. A isenção é válida para o transporte público regular operado pelo sistema municipal.

Art. 2º. A Empresa Pública de Transporte Timonense – EPTT será responsável pela operação integral do sistema de transporte coletivo urbano durante os dias e horários previstos neste Decreto, devendo garantir frota e frequência suficientes para atender à demanda esperada.

Parágrafo único. A AGERT, juntamente com o CIMU, exercerá a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços, observando o cumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto e nas normas regulamentares vigentes.

Art. 3º. A EPTT deverá elaborar relatórios técnicos e operacionais referentes à execução do serviço nos dias de gratuidade, contendo informações sobre frota utilizada, quilometragem produzida e volume de passageiros transportados, os quais serão encaminhados à AGERT para fins de acompanhamento e controle.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 26 de novembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMDES

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CMDCA DE TIMON – MA, GESTÃO 2026 - 2028.

O CONSELHO Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon – MA, com respaldo legal na Lei Municipal Nº 2.274, DE 12 DE JUNHO DE 2023 resolve estabelecer as seguintes normas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, a fim de compor o CMDCA Gestão 2026 – 2028.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 1º - O Processo de Eleição para a escolha dos membros que representarão as entidades da Sociedade Civil no CMDCA, de acordo com a deliberação do seu Colegiado na Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2025 será coordenado por uma Comissão Executiva composta por 04 (três) membros titulares assim constituídos:

TITULARES:

Gelson de Oliveira Sousa (Presidente da comissão)
Katiúscia de Sousa Lima
Estelyta Hanna Guedes Rodrigues Moraes
Otoniel de Oliveira Costa Junior

Art. 2º - Compete a Comissão Executiva:

- I. Efetuar a divulgação da eleição, através de murais, jornais, rádios, sistema de televisão e outros;
- II. Mobilizar as entidades legalmente constituídas e habilitadas a participar do Processo Eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das entidades com direito a voto;
- IV. Proceder à inscrição das entidades candidatas às vagas do CMDCA;
- V. Efetuar análise das instituições candidatas às vagas do CMDCA;
- VI. Efetuar a análise das instituições candidatas registrando ou impugnando as candidaturas;
- VII. Elaborar a cédula eleitoral;
- VIII. Designar componentes para as mesas de votação e de apuração da votação;
- IX. Elaborar as Atas de votação e apuração e juntamente com os membros das mesas efetuem as assinaturas;
- X. Efetuar a proclamação dos eleitos e enviar o resultado a Presidente do CMDCA para providências de nomeação e posse.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º - São candidatos as Entidades e Organizações da Sociedade Civil aquelas que desenvolvem trabalhos na área da Criança e do Adolescente de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal Nº 2.274, de 12 de junho de 2023.

§ 1º - Para habilitar à candidatura, assim como ter direito a voto, a entidade deverá apresentar à Comissão Executiva a comprovação de sua existência jurídica e efetivo funcionamento, respondendo a um formulário próprio e apresentando cópia dos seguintes documentos:

- Ata de Fundação (registrada);
- Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria (registrada);

- Estatuto da Entidade (registrado);
- Plano de Ação para o ano de 2026;
- CNPJ (atualizado);
- Relatório das Atividades do ano de 2025.

➤ Cópia do Diário Oficial;

➤ CPF, RG e Endereço do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro (comprovados);

➤ Endereço da Entidade (comprovado).

§ 2º - As entidades deverão requerer o registro para votarem e ou serem votadas no período de **01/12/2025 a 05/12/2025**, no Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:30hs.

CAPÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 4º - Serão votantes todas as entidades habilitadas ao Processo Eleitoral pela Comissão Executiva.

§ 1º - Cada entidade habilitada deverá indicar 10 (dez) Delegados, 10 (dez) Suplentes que na ausência do delegado será o detentor dos direitos de voto para compor o CMDCA.

§ 2º - Cada entidade habilitada deverá apresentar os seus Delegados e Suplentes a Comissão Executiva no período de **01/12/2025 a 05/12/2025**, no Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º- O prazo para recursos será entre os dias 08/12/2025 e 09/12/2025.

Art. 6º - Qualquer entidade governamental, não governamental e cidadãos do Município de Timon poderão registrar impugnação aos registros de candidaturas, desde que estas sejam efetuadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o horário do expediente, após a publicação dos candidatos inscritos, divulgada pela Comissão Executiva.

Art. 7º - Caso seja efetuada a impugnação de uma candidatura caberá a Comissão Executiva comunicar à entidade impugnada para proceder à defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o horário do expediente e, após o recebimento da defesa, efetuar a análise detalhada das argumentações e apresentar decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo a impugnação ou não da candidatura.

CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES

Art. 8º- A comissão eleitoral se reunirá no dia 15 de dezembro de 2025 para avaliação final sobre as entidades inscritas.

Art. 9º - A votação dar-se-á no dia **17 de dezembro de 2025**, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

Art. 10 - Os trabalhos de votação serão coordenados pelo CMDCA de Timon sobre a fiscalização do Ministério Público.

Art. 11 - A Comissão Executiva nomeará uma mesa composta por 04 (quatro) membros da comunidade que comandará a votação.

Art. 12 – Todas as entidades candidatas poderão designar por escrito, no ato da inscrição 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

Art. 13 – A cédula eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos por ordem alfabética e os votantes poderão votar em até 07(sete) candidatos.

Art. 14 – Concluída a votação a mesa, juntamente com a Comissão Executiva procederá à elaboração e assinatura da Ata de Votação.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração dar-se-á imediatamente ao termino da votação.

Art. 16 – Os trabalhos de apuração serão comandados por uma mesa previamente constituída pela Comissão Executiva e será composta por 03 (três) membros.

Art. 17 – Na cédula em que for detectado mais de 07(seis) votos será anulada pela mesa apuradora.

Art. 18 – Concluída a apuração, a mesa juntamente com a Comissão Executiva procederá à elaboração e assinatura da Ata de Apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja empate de candidatos o critério de desempate dar-se-á pela escolha do candidato da entidade legalmente constituída há mais tempo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 19 – Do resultado da votação e apuração, caberá recurso a Comissão Executiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a mesma analisará e julgará o resultado com igual prazo.

Art. 20 – Concluído todos os trabalhos, a Comissão Executiva procederá à proclamação dos eleitos e enviará a pasta com o processo completo para o CMDCA, que comunicará o resultado à Prefeitura Municipal para que seja efetuada a nomeação dos eleitos.

Art. 21 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timon – MA, 24 de novembro de 2025.


Presidente do CMDCA

SEMFPOG

EDITAL Nº 01/2025 – SEMFPOG

Campanha “IPTU Premiado 2025” Sorteio de 10 (dez) Motocicletas Zero Quilômetro

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.409/2025, no Decreto Municipal nº 692/2025 e na Portaria nº 002/2025-SEMFPOG, **torna público o presente EDITAL**, que estabelece as normas, critérios de participação e procedimentos referentes ao sorteio da Campanha “IPTU Premiado 2025”, destinado a incentivar a quitação dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital disciplina a execução e participação no sorteio da Campanha “IPTU Premiado 2025”, promovida pela Prefeitura Municipal de Timon, por meio da SEMFPOG.

1.2. A campanha tem por finalidade:

- Incentivar a adimplência dos contribuintes do IPTU;
- Promover a educação fiscal;
- Valorizar o contribuinte que cumpre suas obrigações tributárias junto ao Município.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

2.1. Poderão participar do sorteio os contribuintes pessoas físicas titulares de imóveis cadastrados no Município de Timon-MA que atendam às seguintes condições:

I – Estarem **integralmente quitados** os débitos referentes aos IPTU's dos exercícios de 2020 a 2025, conforme conciliação entre os sistemas **SIA7** e **SpeedGov**, até **12 de dezembro de 2025**;

II – Ser pessoa física;

III – Não ser beneficiário de imunidade ou isenção tributária;

IV – Não constar no Cadastro de Pessoas Impedidas definido no art. 2.2.

2.2. Estão impedidos de participar do sorteio:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Vereadores do Município de Timon;

III – Secretários Municipais e equiparados;

IV – Procuradora-Geral do Município, Controlador-Geral e respectivos Adjuntos;

V – Membros da Comissão Organizadora da Campanha;

VI – Servidores das áreas de tecnologia da informação ou gestão de bases da campanha;

VII – Servidores comissionados de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO III – DA GERAÇÃO DA LISTA DE PARTICIPANTES

3.1. A lista de contribuintes habilitados será gerada automaticamente pelo Sistema IPTU Premiado, observando as regras deste Edital.

3.2. Serão utilizadas as seguintes chaves de identificação:

I – Chave primária: Inscrição Cartográfica do imóvel;

II – Chave secundária: CPF do contribuinte adimplente.

3.3. O sistema processará a base de dados e aplicará os filtros de elegibilidade até 22 de dezembro de 2025.

3.4. A base final de habilitados será auditável e preservada em formato digital, com geração de relatório contendo os contribuintes elegíveis e seus respectivos bilhetes.

CAPÍTULO IV – DO SORTEIO

4.1. O sorteio será público e eletrônico, realizado no dia 22 de dezembro de 2025.

4.2. Serão sorteados 10 (dez) prêmios, consistindo em motocicletas zero quilômetro.

4.3. Será utilizado algoritmo de geração aleatória de números (RNG), garantindo igualdade de chances, auditoria e registro de logs.

4.4. Cada contribuinte concorrerá com apenas um CPF. Uma vez contemplado, será automaticamente excluído das rodadas subsequentes.

**CAPÍTULO V – DA AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA**

5.1. O processo será acompanhado pela Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 002/2025-SEMPFOG, e pela Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação – ATI.

5.2. O sistema registrará todos os acessos e operações.

5.3. O resultado será divulgado no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura de Timon.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

6.1. Os contemplados deverão apresentar:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – Comprovante de titularidade do imóvel, caso solicitado.

6.2. O prazo para reclamar o prêmio é de 30 (trinta) dias após o sorteio.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, observada a legislação aplicável.

7.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 26 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Timon – MA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG

Alain Sansão Sousa

Presidente da Comissão Organizadora do Sorteio da Campanha IPTU Premiado

Portaria n.º 02/2025 - SEMFPOG

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 043/2025**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2025000152**

Faz saber a HERIKA DE VASCONCELOS DE QUEIROZ SAUDE, CNPJ/CPF: 19.588.634/0002-16, endereço: TRAVESSA TIMBIRAS, Nº 495, CENTRO, TIMON/MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000273, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação nº 2025000152, datado em 10 de novembro de 2025, para no prazo de 03 (três) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 27 de novembro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 042/2025**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2025000145**

Faz saber a ARAUJO, MATOS & SIMÃO - ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ/CPF: 21.598.520/0001-18, endereço: AV LUIS FIRMINO DE SOUSA, Nº1237-A, SÃO BENEDITO, TIMON/MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000254, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação nº 2025000145, datado em 04 de novembro de 2025, para no prazo de 03 (três) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 27 de novembro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

SEMAG**PEDIDOS DEFERIDOS/SEMAG****EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG****PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2780/2025, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) RODRIGO DA SILVA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 15%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 08/09/2025, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução nº 001/2023.

Timon-MA, 13 de novembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG**PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2867/2025, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) EDVAN FONSECA DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de

20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 11/09/2025, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução nº 001/2023.

Timon-MA, 13 de novembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG**PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2887/2025, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) DENISE SOARES OLIVEIRA DA MATA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 15/09/2025, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022.

Timon-MA, 13 de novembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG**PUBLIQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2915/2025, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE LEITE FEIJÓ, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 15%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 17/09/2025, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0661/2025 c/c Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução nº 001/2023.

Timon-MA, 13 de novembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração

e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do Processo Administrativo nº 3067/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 001/2025, **adjudico e homologo** em favor da empresa **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.093.930/0001-17, a contratação para o presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU, destinada a atender às necessidades da Administração Pública, conforme justificativa constante nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 27 de Novembro de 2025.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Portaria nº 0198/2025 – GP

Portaria nº 001/2025 – CIMU

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ADITIVO: 003/2025 – SECOM

CONTRATO Nº 001/2024 – SECOM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2025 – SECOM

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 124 E 125 DA LEI Nº14.133/21 E ARTIGO 65, ALÍNEA B, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM DE TIMON/MA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM.

CONTRATADA: **SOFIA COMUNICAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 03.935.353/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (1) **FONTE DE RECURSO:** 500; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.131.1001.2239.0000 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;** **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.**

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO VIGORARÁ ATE DIA 01 DE JANEIRO DE 2026.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU****EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 – CIMU**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, inscrito no CNPJ nº 23.978.923/0001-18, com sede na Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon/MA, representado pelo Diretor Sr. Eduardo Santos de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 0198/2025-GP.

CONTRATADA: AX Serviços e Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ nº 58.093.930/0001-17, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, Letra B, Bairro Centro, Timon/MA, representada pela Sra. Alexandra de Sousa Santos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para execução da instalação elétrica completa do prédio sede do CIMU.

VALOR TOTAL: R\$ 36.730,10 (trinta e seis mil setecentos e trinta reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 020100 – CIMU

Funcional: 04.122.0001.2001 – Manutenção do CIMU

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção do CIMU

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 500 – Recursos Próprios.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias corridos após a assinatura.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

Eduardo Santos de Oliveira – Diretor do CIMU

Alexandra de Sousa Santos – Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 012/2025-SMTTM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S10 E ARLA 32) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON - MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 86, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, CNPJ Nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 332/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.11.27 17:54:40

-03'00'